

05 JUN 2012

1º Secretário

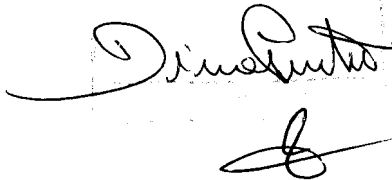
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA193/12
193/12
MENSAGEM N. 131, DE 31 DE MAIO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei n. 2.725, de 27 de abril de 2012".

Nobres Deputados, com vistas ao atendimento do Ofício n. 0427/2012/GAB/SECEL – cópia em anexo - da Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer - SECEL, o presente Projeto de Lei objetiva tão somente corrigir a denominação da Medalha de Mérito Desportivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 31 DE MAIO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei n. 2.725, de 27 de abril de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Lei n. 2.725, de 27 de abril de 2012, passa a vigorar com os dispositivos a seguir, assim alterados:

“Institui a Medalha do Mérito Desportivo Dr. César Augusto de Carvalho Queiroz.

Art. 1º. Fica instituída a Medalha do Mérito Desportivo Dr. César Augusto de Carvalho Queiroz, a ser concedida anualmente pelo Governador do Estado a pessoas ou entidades cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque na defesa e promoção do desporto rondoniense.

.....

Art. 2º.

.....

II – centrando em forma circular, de um lado o brasão do Estado de Rondônia e do outro lado a efígie do Dr. César Augusto de Carvalho Queiroz, circulando a expressão, “Mérito Desportivo”.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.